



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015



O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - 1ª PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 6º, 129, inciso II, e 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve expedir **RECOMENDAÇÃO**, em face da explanação a seguir:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério público a expedição de RECOMENDAÇÕES, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da LC 75/93;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (artigo 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 17 da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 28/2013, na qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas junto ao TCU, o Ministério Público de Contas junto ao TCDF, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do DF, recomendam ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que adote as medidas necessárias para garantir o fornecimento de certidão – ou documento equivalente - onde conste, no mínimo, nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, a todos os usuários do SUS não atendidos pelas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

unidades de saúde, que a requeiram, de modo a dar cumprimento aos preceitos constitucionais e à lei de acesso à informação;

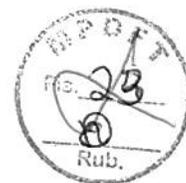
CONSIDERANDO que, em referida Recomendação, estabeleceu-se que a obrigação de dar conhecimento ao direito de certidão deve recair sobre o servidor público, ainda que os serviços de recepção e outros venham a ser terceirizados;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF encaminhou o Ofício nº 7129/20147-MPF/PRDF à 1ª PROSUS, no qual informa que a SES/DF apenas disponibilizou em sua intranet um modelo de certidão de acordo com as medidas insertas na Recomendação nº 28/2013, mas que não se tem notícia de qual(is) medida(s) está(ão) sendo adotada(as) para levar ao conhecimento dos usuários do SUS a existência de Formulário/Certidão de recusa de atendimento, bem como se este documento está sendo fornecido quando solicitado;

CONSIDERANDO que, a partir das informações prestadas pela PRDF, foi instaurado no âmbito desta Promotoria Especializada o **Procedimento Administrativo nº 08190.039509/15-41**, visando averiguar as situações de fato acima relatadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, "b", da Constituição Federal, "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*"; e que "*são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal*";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, que regulamentou o direito constitucional de obter informações públicas, estabeleceu em seu artigo 4º, inciso VI, **disponibilidade**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

como a “qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei 12.527/2011, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do mesmo diploma legal **determina ao órgão ou entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível;**

CONSIDERANDO que o fato de a SES/DF ter disponibilizado em sua intranet, no sítio eletrônico <http://rede.saude.df.gov.br/internal/#workspaces/419/virtualdisk>, um formulário denominado “certidão” não garante, em sua plenitude, a divulgação e o conhecimento do direito ao recebimento de certidão em caso de recusa de atendimento, uma vez que somente os servidores daquela Secretaria tem acesso a tal formulário, que exige senha e CPF para acesso;

CONSIDERANDO que os cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, comparecem diariamente nesta Promotoria relatando que não são atendidos no serviço de saúde solicitado, sem sequer conhecer as razões dessa omissão, uma vez que não lhes é disponibilizado acesso ao formulário onde conste o motivo da recusa de atendimento;

CONSIDERANDO que a negativa do serviço de saúde solicitado é transmitida ao cidadão por atendentes do SUS, de forma verbal e lacônica, de modo a não esclarecer qual o prazo de agendamento do atendimento solicitado, o tempo de espera para serviços de urgência e emergência, a previsão de contratação da especialidade médica requerida ou apresentar justificativas para o indeferimento de exames ou entrega de medicamentos prescritos etc.;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde, **resolve,**

RECOMENDAR

Ao **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** que garanta, de forma efetiva, o direito ao recebimento de certidão pelos usuários do SUS, em caso de recusa de atendimento em todas as Unidades de Saúde do Distrito Federal, com a adoção das seguintes providências:

- a) que determinem o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade de saúde, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados;
- b) que o servidor público da unidade garanta, a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem;
- c) que estabeleçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Diretores das principais unidades de atendimento à Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências determinadas no presente expediente.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 60 (sessenta) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de fevereiro de 2015.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça